



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 063/2022

12022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Vimos à presença desta Casa para encaminhar, o presente Projeto de Lei, que busca adequar o prazo de contrato dos cuidadores da Casa da Criança e do Adolescente, tendo em vista a importância dos serviços prestados para as crianças e adolescentes acolhidos, uma vez que a vinculação construída, vai mais além do que um dia de trabalho comum, pois toda a Criança e adolescente que chegam até a Instituição, estão com os vínculos rompidos ou bastante fragilizados com seus familiares ou responsáveis, sendo assim apresentam grande dificuldade de adaptação, onde pode destacar o trabalho dos Cuidadores que são fonte de apoio, afeto e orientação. Fatores essenciais ao desenvolvimento de todo infante e adolescente institucionalizado.

Enfatizando ainda que os acolhidos que ficam por uma longa data na instituição já constroem vínculos afetivos, sentindo-se mais protegidos.

Com base no acima exposto, podemos afirmar que se o processo seletivo for realizado de 12 (doze) meses prorrogado por mais 12 (doze) para a troca de Cuidadores, será menos prejudicial para os infantes e adolescentes institucionalizados e assim encaminhamos em anexo, para análise e aprovação desta Colenda Casa, projeto de lei que tem a finalidade de **ALTERAR A LEI Nº 5.224/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Solicitamos que a tramitação deste projeto ocorra em regime de **URGÊNCIA.**

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCELO ROMIG MARON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DD3-43F3-EC06-9EF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO** (CPF 008.XXX.XXX-40) em 30/05/2022 21:30:26
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/4DD3-43F3-EC06-9EF0>



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROJETO DE LEI

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º
DA LEI 5.224/2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica alterada o Artigo 2º da Lei 5.224/2021, que passara a ter a seguinte redação:

ART. 2º - Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, com remuneração correspondente ao padrão do cargo, constante na Lei que trata do Plano de Classificação de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CANGUÇU/RS., .**

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES
Prefeito Municipal